



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

LEI DE Nº 651/2023

“Autoriza a filiação do Município de Vargem Alegre/MG à Associação dos Municípios do Circuito Turístico "Rota do Muriqui" e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Vargem Alegre-MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a filiação do Município de Vargem Alegre, MG à Associação dos Municípios do Circuito Turístico "Rota do Muriqui", sediada em Pingo D'água/MG, que tem por objetivo nortear o desenvolvimento turístico em sua região de abrangência de forma sustentável, com retorno econômico, ambiental, social, político, cultural e espacial, conforme minuta do protocolo de intenção anexo.

Parágrafo Único - O Município participará das Assembleias a serem realizadas pela Associação dos Municípios do Circuito Turístico "Rota do Muriqui" através de representação.

Art 2º. O Município contribuirá, com a importância de R\$ 6.963,60 (Seis mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) anuais repassados à Associação dos Municípios do Circuito Turístico "Rota do Muriqui" em cinco parcelas iguais no valor de 1.392,72 (Hum mil trezentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos) durante 05 (cinco) meses por ano a partir do mês de abril de 2023, valor reajustável, anualmente, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado no período imediatamente anterior.

Parágrafo 1º - As contribuições serão repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês, imediatamente posterior ao vencido.

Parágrafo 2º - A adesão do Município à Associação será efetivada

mediante o pagamento da importância de R\$ 1.659,00 (Hum mil, seiscentos e cinquenta e nove reais) a título de filiação, não sendo o mesmo cobrados nos anos futuros quando da renovação deste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

Parágrafo 3º - O Poder Executivo poderá autorizar a Instituição Financeira responsável pelo repasse das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, a debitar em favor da Associação dos Municípios do Circuito Turístico "Rota do Muriqui", as contribuições mensais a serem pagas àquela entidade.

Art 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às adequações necessárias ao orçamento vigente para implementação desta Lei.

Parágrafo Único - O Município deverá consignar recursos em suas leis orçamentárias futuras, na hipótese da continuação da despesa ora assumida.

Art 4º. A Associação deverá encaminhar ao Município, anualmente, cópias de seus balancetes, balanços e relatórios de atividades.

Art 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre, MG, 20 de Abril 2023

Maria Cecilia Costa Garcia
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93



ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO ROTA DO MURIQUI

CNPJ: 09.648.581/0001-47

Avenida Raimundo Albergaria, 100 - Centro - Pingo D'água/MG

Termo Associativo nº: 001/2023, que entre si celebram o **Município de Vargem Alegre**, Estado de Minas Gerais e a **Associação dos Municípios do Circuito Turístico Rota do Muriqui**.

O MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE, com sede na Endereço Rua José Rodrigues Campos, 53, Centro, Vargem Alegre - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.613.128/0001-93 representado por sua Prefeita Maria Cecília da Costa Garcia, residente na **Rua Terezinha Luna, 226 - bairro - Sacramento**, Vargem Alegre/MG, portadora da Carteira de Identidade **Nº: M 6152891 e CPF/MF: 348.536.936-53**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO ROTA DO MURIQUI**, sociedade civil de direito público, sem fins lucrativos, neste ato representado por seu presidente: Luiz Paulo Coelho, residente na Rua Terezinha Luna, 226 - Bairro Sacramento, município de Pingo D'água/MG, portador da Carteira de Identidade Nº: M 6152891 e CPF/MF: 348.536.936-53, doravante denominado **CIRCUITO**.

Considerando o disposto nas hipóteses de não aplicabilidade da Lei Federal nº 13.019/2014 no seu **art. 3º** não se aplicam as exigências desta lei.

[...]

IX – aos **pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas** em favor de organismos internacionais ou **entidades** que sejam obrigatoriamente constituídas por:

[...]

c) **pessoas jurídicas de direito público interno;**

Considerando como base a alínea “c”, e, segundo o Código Civil Brasileiro, são pessoas jurídicas de direito público interno, segundo art. 40:

I – a união;

II – os Estados, o Distrito Federal, e os Territórios;

III – os Municípios;

IV – as autarquias, inclusive as associações públicas; (redação dada pela Lei nº 11.107/2005).

V – as demais entidades de caráter público criadas por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

Considerando que Associação dos Municípios do Circuito Turístico Rota do Muriqui, foi criada como entidade associativa de municípios, donde o Município de **Vargem Alegre é Associado**, e que para o cumprimento do seu objeto social sobrevive unicamente em razão dos repasses financeiros mensais que os municípios associados destinam, constituindo a exclusiva receita da sua movimentação e operação destinada às municipalidades;

Considerando que o **Termo Associativo** visa estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como entidade jurídica de direito privado sem fins econômicos objetivando a gestão e a proteção de patrimônio turístico comum;

Considerando, portanto, a desnecessidade de se formalizar a modalidade de inexigibilidade para continuidade da prestação dos serviços pertinentes;

Considerando que esse procedimento obedece às prescrições da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, que consagram normas para o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, evidenciando-se como exceção ao estabelecido como regra,

Resolvem celebrar o presente **Termo Associativo** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1 O presente **Termo de Associativo** tem por objetivo o apoio mútuo entre as instituições acima qualificadas para a promoção dos objetivos da Associação dos Municípios do Circuito Turístico Rota do Muriqui, incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito do Circuito Turístico Rota do Muriqui.
- 2 A Associação dos Municípios do Circuito Turístico Rota do Muriqui é constituída pelos Municípios Membros, da qual é parte integrante o Município de **Vargem Alegre**.
- 3 Este instrumento será regido no que couber pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n. 4.320/64.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o MUNICÍPIO e o CIRCUITO elaborarem durante o exercício convencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - O Município obrigar-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

- a** - assinar este Termo de Associativo no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do seu recebimento e encaminhá-lo à Diretoria da Associação dos Municípios do Circuito Turístico Rota do Muriqui para as devidas anotações;
- b** - Seguir as orientações e determinações do Ministério do Turismo através da Portaria Mtur nº 144/27 agosto 2015, que trata da categorização dos municípios;
- c** - designar representantes para compor as diretorias e demais câmaras de trabalho definidos em seu estatuto, bem como para comparecer às reuniões do CIRCUI TO em dias e horários pré-definidos;
- d** - atender às demandas e solicitações do CIRCUI TO em cumprimento de seu estatuto, bem como do estabelecido pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais e do Ministério do Turismo;
- e** - realizar inventário da oferta turística do Município e fazer a entrega ao CIRCUI TO no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Turismo – SETUR;
- f** - fazer uso da marca do CIRCUI TO em toda e qualquer peça publicitária e promocional relacionada às ações de cunho turístico no município e fora dele seguindo o manual de uso da identidade visual do CIRCUI TO;
- g** - repassar à Associação o valor estipulado na Cláusula Quarta- Do Valor e dos Recursos Orçamentários e Financeiros, a **Título de Anuidade**, que deverá ser aplicado exclusivamente no objeto deste Termo;
- h** - notificar a Associação, fixando-lhe prazo, para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste Termo;
- i** - fiscalizar a qualquer tempo, através de servidor designado, a perfeita execução do objeto deste Termo;
- j** - dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art. 116, da Lei Federal n. 8.666/93;
- k** - analisar as propostas de reformulações de Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- l** - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Termo, a cargo da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**.

II. A Associação dos Municípios do Circuito Turístico Rota do Muriqui, obrigar-se a:

- a-** promover a elaboração de um Plano Integrado para o Desenvolvimento Sustentável do Circuito Turístico Rota do Muriqui;
- b-** assessorar ao Município na implantação de projetos e programas especificados no plano integrado conforme item anterior;
- c-** exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo;
- d-** participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

- e-** estabelecer a promoção de serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como interlocutor entre as entidades de ensino profissionalizante;
- f-** desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar à Indústria Turística uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e todo o país, criando material publicitário para Associação dos Municípios do Circuito Turístico Rota do Muriqui, incluindo todos os associados, além de assessorá-lo na elaboração de material promocional individualizado, incluindo meios eletrônicos e convencionais;
- g-** desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados socioeconômicos e culturais informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, aportes fiscais municipais e estaduais, fluxo turístico, bem como promover intercâmbio de conhecimento e elaboração de um banco de dados sobre o CIRCUITO, a disposição dos interessados;
- h-** desenvolver ações que visem aos municípios associados:
- A preservação do patrimônio histórico e natural.
 - A melhoria dos sistemas de transporte público.
 - A melhoria dos acessos aos produtos turísticos.
 - O controle da qualidade do receptivo turístico.
 - A melhoria da infraestrutura básica;
 - O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos.
 - Sugerindo e incentivando a implementação de Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo.
 - A Promoção e valorização da imagem da região como destino turístico.
- j** - utilizar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente para a execução e manutenção das atividades da entidade de acordo com o Plano de Trabalho anexo a este Termo;
- h** - executar todas as atividades inerentes à implantação do presente Termo, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho aprovado;
- l** - não utilizar os recursos recebidos do Município em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo;
- m** - propiciar os meios e as condições necessárias para que os representantes do Município de **Vargem Alegre** tenham acesso a todas e quaisquer informações solicitadas acerca do cumprimento deste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- a** - Os recursos necessários à execução do objeto do presente **Termo Associativo**, a título de **anuidade**, no montante de R\$ 6.963,60 (Seis mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), serão repassados ao CIRCUITO, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

b - Por emissão de boleto bancário do Banco Sicoob Credileste, Cooperativa: 4346, com vencimento todo dia 15, entre os meses de Abril e Agosto.

c - O Município compromete-se a repassar o valor de forma integral em boleto único emitido com vencimento em 15 de Abril de 2023 ou repassar parcelado, o valor de 1.392,72 (Hum mil trezentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos) durante 05 (Cinco) meses do ano de 2023.

d - No ato da assinatura deste Termo Associativo será emitido um boleto no valor de R\$ 1.659,00 (Hum mil, seiscentos e cinquenta e nove reais) a título de filiação, não sendo o mesmo cobrados nos anos futuros quando da renovação deste Termo.

Parágrafo único- As despesas decorrentes do presente Termo correrão por contada dotação orçamentária N° [REDACTED], do orçamento do presente exercício.

CLÁUSULA QUINTA
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos para execução do presente convênio dar-se-á conforme Cláusula Quarta, condicionada ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA
DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Município de **Vargem Alegre** fará o acompanhamento da execução do objeto do presente convênio, através da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de **Vargem Alegre**, manter autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo, mesmo nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

O presente Termo terá vigência de 12(Doze) meses, contados a partir de **15 de março de 2023, com término previsto para 15 de março de 2024**, podendo ser prorrogado por igual período, através de termos aditivos e acordo entre os convenientes.

CLÁUSULA NONA
DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo, pela Associação dos Municípios do Circuito Turístico Rota do Muriqui poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação de sanções previstas no art. 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelos partícipes, na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observados, no que couber, os preceitos do art.79 e as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal, inclusive o inadimplemento de quaisquer das clausulas aqui pactuadas.

§ 1º - O presente Termo Associativo também poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o município à integralidade do pagamento das parcelas, em razão de se considerar o presente valor deste Termo como sendo de caráter anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO

O presente Termo Associativo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20(vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO SIGILO DOS TERMOS DO TERMO ASSOCIATIVO

Os participantes se obrigam a manter sob o mais restrito sigilo dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Termo Associativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo Associativo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, **Termos Aditivos** que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo Associativo, no Diário Oficial do Município ou no Quadro de Publicações, será providenciada pelo Município de Vargem Alegre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes, elegem o foro da Comarca de Caratinga, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 2023.

Vargem Alegre - M.G., 15 de março de 2023.

Maria Cecilia da Costa Garcia
Prefeita do Município de Vargem Alegre

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo

Luiz Paulo Coelho
Presidente da Associação do Circuito Turístico Rota do Muriqui

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

As:

Nome:

CPF:

As: